



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1966 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui o Dia do Policial Vitimado em Serviço, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Vitimado em Serviço.

Art. 2º. O Dia do Policial Vitimado em Serviço de que trata o *caput* desta Lei é comemorado no dia 26 de maio.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do Policial Vitimado em Serviço, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador